

CÓDIGO DE CONDUTA

APRESENTAÇÃO

A **Fundação Instituto de Administração (FIA)** é uma entidade privada sem fins lucrativos instituída em 1980 por iniciativa de professores do Departamento de Administração da FEA-USP. Seu objetivo é de desenvolver e disseminar conhecimentos em Administração, através da realização de atividades de ensino, pesquisa e consultoria.

Estes projetos são realizados por um seleto grupo de Coordenadores, apoiado por um corpo técnico composto de pesquisadores, de especialistas e de alunos de mestrado e de doutorado. Um estreito relacionamento com professores de outras instituições, no Brasil e no exterior, permite a constituição de equipes multidisciplinares de alto padrão e a constante atualização de conhecimentos e troca de experiências.

Em 2010, a FIA tornou-se mantenedora da **Faculdade FIA de Administração e Negócios (FFIA)**, lançou o curso de graduação em Administração, recebendo nota máxima no conceito institucional concedido pelo MEC já em seu primeiro ano de existência.

Inspirado nos seus **valores** e nas crenças construídos ao longo desta trajetória de quase quarenta anos, esta é a nova versão do **Código de Conduta da FIA**. Este Código busca abordar temas que refletem o crescimento e o posicionamento da Fundação como uma entidade de vanguarda no ensino de Administração no País.

O Código é de aplicação obrigatória entre todos os **membros da FIA**: Dirigentes (Conselheiros e Diretores), Coordenadores de Projeto, membros do Quadro Permanente e demais colaboradores e funcionários, além de servir como referência, no que couber, para terceiros, clientes e fornecedores de bens e serviços contratados pela Fundação.

Contamos que todos leiam, compreendam e façam cumprir este guia como uma valorosa referência no dia a dia. Segue anexo, na última página deste documento, o termo de responsabilidade, que deve ser assinado por todos como um compromisso de aceitação às diretrizes de *compliance* da Fundação.

DIRETORIA.



SUMÁRIO

Apresentação	2
1. Introdução: princípios e diretrizes internas	5
1.1. Situações específicas de conflito de interesses: Conselho Curador e Diretoria	6
1.2. Informações estratégicas, privilegiadas e confidenciais	6
1.3. Uso de sistemas e recursos de informática	6
1.4. Conduta fora da FIA e respeito entre as pessoas	9
1.5. Participação política	9
1.6. Patrimônio	9
1.7. Assédio e abuso de poder	10
1.8. Preconceito	10
1.9. Trabalho infantil	10
2. Relacionamento com terceiros: fornecedores de bens e serviços	11
3. Relacionamento com clientes	12
4. Relacionamento com governo, autoridades públicas e privadas: respeito às leis, práticas contra o suborno e a corrupção	13
4.1. Práticas contra o suborno e a corrupção	14
5. Responsabilidade social	15
6. Imprensa e comunicação institucional	15
7. Imagem e uso da marca FIA	15
8. Contratos, registros contábeis e demonstrações financeiras	15
9. Saúde, segurança e meio ambiente	16
10. Canal de comunicação interna e medidas disciplinares	17
10.1. Medidas disciplinares	17
10.10.1. Advertência escrita: categoria 1, 2, 3, ou 4	18
11. Prevenção e tratamento de fraudes	20
12. Prevenção à lavagem de dinheiro	20
13. Comissão de Ética da FIA: indicação, composição e atribuições	21
14. Disposições transitórias e finais	22

1. INTRODUÇÃO: PRINCÍPIOS E DIRETRIZES INTERNAS

A FIA entende que a construção de um ambiente de trabalho ético, digno e de oportunidades para o desenvolvimento profissional e pessoal é de responsabilidade de todos os seus membros. A Fundação tem como conduta primordial de trabalho os princípios de responsabilidade, transparência, equidade, cordialidade, moralidade, lealdade, boa-fé, eficiência, zelando por uma atuação competente e com foco na qualidade e na responsabilidade social da instituição.

Princípios são preceitos fundamentais definidos pela organização no intuito de guiar o pensamento e as ações de seus membros.



Neste sentido, entendem-se como **deveres** de todos os membros da FIA:

- a)** Zelar pela reputação da FIA e desempenhar com presteza, diligência e honestidade os trabalhos que lhes forem atribuídos;
- b)** Tratar com civilidade seus colegas de trabalho e o público em geral, evitando atos de constrangimento a colegas e prezando por um ambiente de cordialidade;
- c)** Manter o espírito de cooperação e crítica construtiva com os colegas de trabalho;
- d)** Respeitar todas as normas e diretrizes vigentes no âmbito institucional da FIA;
- e)** Cumprir, de maneira fiel, os preceitos legais que regem a Fundação e sua relação com entes públicos e privados, buscando preservar a transparência no relacionamento, de modo a facilitar a fiscalização e controle exercidos pelos órgãos competentes, em especial pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.

Eventuais dúvidas sobre o entendimento e a aplicação deste Código podem ser endereçadas à sua coordenação ou ao responsável de sua área (Diretor, Coordenador

ou gestor). Você também pode utilizar o Canal de Ouvidoria, presente no *site* da FIA, ou o e-mail compliance@fia.com.br

Orientações específicas relacionadas às atividades da Faculdade FIA de Administração e Negócios, seus professores, alunos e comunidade em geral, estão descritas no **Código Acadêmico da Faculdade FIA**. Orientações adicionais sobre o funcionamento da Comissão de Ética, disciplinamento, entre outros, estão descritas no **Regimento Interno da Comissão de Ética**.

Os tópicos a seguir detalham diretrizes de conduta para situações específicas.

1.1. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONFLITO DE INTERESSES: CONSELHO CURADOR E DIRETORIA

Os membros da FIA devem permanecer alerta sobre potenciais conflitos de interesses e transações com partes relacionadas. O Regimento Interno da Comissão de Ética estabelece orientações sobre transações entre partes relacionadas e conflitos de interesses. Dentre possíveis situações, destacam-se abaixo:

a) Ocupantes de cargos de direção em qualquer outra entidade de ensino ou em unidades de outras instituições de educação (Reitores, Vice-Reitores, Pró-Reitores, Diretores, Superintendentes, Gestores, Chefias, Gerências ou Supervisão e assemelhados) não podem participar da Diretoria da FIA, do Conselho Curador ou de órgãos colegiados. Excepcionalmente, poderão participar de tais colegiados ocupantes de cargos administrativos exercidos na FEA-USP;

b) O Dirigente que se encontrar em situação conflitante deve imediatamente comunicar a Comissão de Ética ou a um representante do Conselho Curador. Caso o Dirigente em situação de conflito não se manifeste, é dever de outro Dirigente comunicá-la. Tão logo tenha sido identificado o conflito de interesses em relação a um assunto específico, o envolvido deve abster-se das discussões e deliberações em questão, sem prejuízo aos deveres legais de sua função. Em última instância, é dever dos membros da FIA manifestar, por escrito, a existência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de sua função.



1.2. INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS, PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIAIS

O membro da FIA que tiver acesso a informações estratégicas, privilegiadas ou confidenciais sobre a Fundação, clientes ou partes relacionadas, tem o dever de preservar e zelar pela segurança destas informações, impedindo acesso a elas a quem quer que seja, principalmente no manuseio de documentos físicos e digitais.

Informações estratégicas ou confidenciais são aquelas não conhecidas pelo público externo e cuja divulgação pode afetar as operações ou a imagem da FIA.

Manter sigilo é dever do membro da FIA. Quaisquer informações da FIA e de seus clientes, tais como: materiais, processos, marcas, segredos de negócio, segredos na prestação de serviços, dados sobre estratégia, inovações ou aperfeiçoamentos internos (não públicos), sejam eles de interesse da FIA ou de terceiros, não podem ser divulgadas, reveladas, reproduzidas ou fornecidas a terceiros sem prévia autorização por escrito da Fundação. Também é vedada a utilização destas informações confidenciais em proveito próprio ou de terceiros. A utilização do material didático de propriedade intelectual da FIA e de seus professores, desde que aprovadas internamente, podem ser usadas livremente.

Espera-se que os membros da FIA mantenham sigilo de informações confidenciais inclusive depois de encerrado o seu vínculo com a Fundação.

1.3. USO DE SISTEMAS E RECURSOS DE INFORMÁTICA

Os sistemas e os recursos de informática estão à disposição de todos os membros da Fundação para contribuir com a realização de suas atividades.

Usuários em geral não devem ter expectativa de privacidade na utilização desses ativos. Por esse motivo, a FIA poderá, de acordo com as políticas do setor de Tecnologia de Informação (TI) e a critério da Diretoria, usar e monitorar qualquer



informação transmitida ou residente nesses meios. Essa regra abrange informação escrita ou armazenada em sistema eletrônico e qualquer outro meio associado.

Todos os arquivos e informações referentes à atividade profissional criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos da FIA são de propriedade da mesma e constituem bens comerciais e legais. Dessa forma, em caso de mudança ou desligamento de um membro da FIA, as informações mantidas deverão ser encaminhadas ao seu superior hierárquico (ou à Diretoria, a depender do caso) para guarda, descarte ou ainda transferido a outro responsável indicado pela direção da FIA.

As senhas de acesso aos sistemas da FIA são de uso pessoal e intransferível, não sendo permitida sua concessão a terceiros, ainda que a um colega de trabalho.

Quaisquer tipos de *software* e programas não devem ser copiados ou instalados nos computadores da Fundação sem a prévia comunicação e autorização do setor de Tecnologia de Informação (TI).

O uso e o acesso às mídias sociais são regulados pelo **Manual de Boas Práticas para Utilização de Redes Sociais da FIA**.



1.4. CONDUTA FORA DA FIA E RESPEITO ENTRE AS PESSOAS

Seja em ambiente interno ou externo, como, por exemplo, na participação em treinamentos ou eventos ou em outras situações que permitam a identificação da instituição, a conduta dos membros da FIA deve ser compatível com os valores e princípios definidos neste Código de Conduta, contribuindo, assim, para a construção de uma boa imagem corporativa.

Incentivar e promover, em todos os níveis profissionais, inclusive com terceiros, relações baseadas no respeito, na dignidade, na equidade, na colaboração mútua e na cordialidade, são deveres dos membros da FIA.

A FIA não admite qualquer forma de assédio, nem situações que configurem desrespeito, intimidação, ameaça ou rispidez no trato e no relacionamento entre seus membros, em todos os níveis.

1.5. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

É vedado aos membros da FIA realizar qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para partidos políticos em nome da Fundação. Eventuais práticas efetuadas neste contexto resultarão em medida disciplinar e poderão levar a penalidades civis e criminais contra os envolvidos. Recursos, espaços e imagem da FIA não devem ser usados para atender a interesses de partidos políticos.

1.6. PATRIMÔNIO

Os bens físicos, tais como equipamentos, móveis, veículos e demais instalações da FIA, destinam-se exclusivamente às atividades da Fundação e não devem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas e justificáveis aprovadas pela Diretoria da FIA.

É responsabilidade de todos os membros da FIA zelar pelo bom uso dos bens físicos da Fundação e pela conservação de patrimônio que venha a ser colocado sob sua guarda ou à sua disposição.

1.7. ASSÉDIO E ABUSO DE PODER

A FIA não admite qualquer tipo de assédio, seja sexual, econômico, moral, racial, religioso, étnico, gênero ou de outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre seus membros, independentemente de função e nível hierárquico.

Caracteriza-se assédio o fato de alguém em posição privilegiada usar essa vantagem para humilhar, desrespeitar ou constranger outra pessoa. O assédio moral ocorre quando se expõe alguém a situações de humilhação durante a jornada de trabalho. O assédio sexual visa a obter vantagem ou favor sexual.

O membro da FIA que se considerar assediado ou em situação de desrespeito, intimidado ou ameaçado deve imediatamente comunicar o fato à Comissão de Ética ou utilizar o Canal de Ouvidoria, presente no site da FIA, ou o e-mail compliance@fia.com.br.

1.8. PRECONCEITO

A FIA valoriza a diversidade nas relações de trabalho. Os membros da Fundação devem tratar a todos com respeito e com cordialidade, independentemente de gênero, preferência sexual ou do cargo ou da função que ocupem.

Não serão admitidos atos discriminatórios ou preconceituosos de nenhuma espécie, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física, estado de saúde ou quaisquer outros.

Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados unicamente por suas condições de atender e de se adequar às expectativas do cargo.

1.9. TRABALHO INFANTIL

A FIA não emprega, tanto em seus quadros quanto nos quadros de terceiros por ela contratados, mão de obra infantil, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



2. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS: FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

A Fundação possui um **Regulamento de Compras** que dispõe sobre as regras de contratação de bens e serviços, norteado por princípios de moralidade, de legalidade, de economicidade, de publicidade e de eficiência.

Todos os fornecedores, subcontratados ou qualquer terceiro contratado deverão ter conhecimento deste Código de Conduta, comprometendo-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito de suas relações com a FIA. Busca-se, ainda, que o fornecedor, subcontratado ou terceiro adote comportamento exemplar e alinhado com este Código e com a legislação vigente.

Não será admitida a utilização de meios ilícitos no relacionamento com terceiros, tampouco o uso de práticas inidôneas na obtenção de informações de mercado e de concorrentes.

Meios ilícitos são formas ilegais e moralmente inaceitáveis de acesso às informações sigilosas ou privilegiadas.



É vedado aos membros da FIA adotar qualquer prática que prejudique a imagem de terceiros. Além disso, é desautorizado celebrar ou manter contrato que infrinja a lei e, de qualquer maneira, possa colocar em risco a Fundação. A assunção de riscos desnecessários aliados à prestação de serviços deve ser evitada. Deverá ser previamente analisada, antes da contratação, a existência de restrições elencadas no **Regulamento de Compras** e eventual ocorrência de registro disciplinar ou de desempenho.

3. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

É compromisso da FIA contribuir para o desenvolvimento e para a criação de valores de seus clientes, por meio da disseminação de conhecimentos em Administração, seja através de atividades de ensino, seja através de atividades de pesquisa e consultoria.

Nesse sentido, os requisitos e as expectativas dos clientes devem ser considerados, e todos os compromissos assumidos com eles devem ser rigorosamente cumpridos.

Na interação com os clientes, os membros da FIA devem observar:

- a) os dispositivos legais vigentes;
- b) os valores da Fundação e os princípios éticos prevalentes na sociedade. É terminantemente proibido fazer pagamentos ilícitos ou impróprios, de qualquer natureza, com o intuito de facilitar a realização de negócios junto a clientes;
- c) eventuais riscos no que se refere à etapa de negociação e contratação de clientes. Assim, nestas etapas é recomendável que os membros da FIA apresentem-se a reuniões no mínimo com duas pessoas;
- d) eventuais riscos envolvidos antes e durante a condução de projetos, de modo a proteger a reputação e os interesses da FIA e das demais partes relacionadas, como por exemplo contratando espaço físico adequado para ministrar aulas, inclusive em espaços de clientes e aceitando ou não o cliente em potencial e possível trabalho antes de sua realização.

É responsabilidade dos Coordenadores da FIA exercer suas funções e conduzir as atividades em estrita observância às leis e regulamentos aplicáveis, assim como às suas políticas internas e com este Código, assegurando-se que as decisões tomadas estejam em conformidade com as orientações aqui descritas. Assim, eventuais riscos assumidos, sejam eles previstos ou não, são de responsabilidade do referido coordenador.



4. RELACIONAMENTO COM GOVERNO, AUTORIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS: RESPEITO ÀS LEIS, PRÁTICAS CONTRA O SUBORNO E A CORRUPÇÃO.

A FIA respeita a legislação e preza pelo relacionamento com as autoridades públicas e privadas. A FIA proíbe a realização de pagamentos de qualquer natureza ou o oferecimento de vantagens a quaisquer funcionários, sejam eles privados, públicos ou autoridades do governo que se constituam como ações ilícitas.

Quando solicitado o fornecimento de informações a todas as esferas do governo, através de seus órgãos públicos municipais, estaduais e federais, deve ser efetuado sempre por escrito, mediante protocolo e com a devida orientação do Setor Jurídico da FIA e da Diretoria.

Sempre que uma demanda for apresentada por um representante do governo, inclusive em processos de fiscalização, os membros da FIA devem submetê-la ao Setor Jurídico e à Diretoria, antes de qualquer encaminhamento.

Todos os membros da FIA e terceiros contratados que mantenham relacionamento com agentes públicos devem seguir as disposições da **Lei nº 12.846/2013** (Anticorrupção) e da **Lei nº 12.813/2013** (conflito de interesses e informação privilegiada, vide **Norma II-34 do Manual de Diretrizes, Práticas e Normas da FIA**). Eventuais dúvidas sobre o correto entendimento dessas leis deverão ser esclarecidas junto à sua coordenação ou responsável ou um membro do Conselho Curador, Diretor, Coordenador ou ainda junto ao compliance@fia.com.br.

A definição de conflito de interesses, pode-se dar por:
“A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”.

4.1 PRÁTICAS CONTRA O SUBORNO E A CORRUPÇÃO



É proibido aos membros da FIA ou a qualquer pessoa agindo em nome da Fundação ter ou manter práticas corruptas ou ilegais, incluindo o suborno aos funcionários de órgãos públicos ou empresas privadas, recebimento de comissões ilegais, abatimentos e/ou favores pessoais valendo-se de seus cargos e funções na FIA. É proibida toda a prática de corrupção, em todas as suas formas, através de atos, omissões, criação e manutenção de favorecimento.

Os Colaboradores não poderão auferir nem conceder nenhuma forma de reciprocidade, ganhos ou vantagens pessoais junto aos clientes ou junto às instituições financeiras ou, em geral valendo-se de seu relacionamento profissional.

Eventuais práticas efetuadas neste contexto resultarão em medida disciplinar e poderão levar a penalidades civis e criminais, tanto para a FIA como para indivíduo(s) envolvido(s).

5. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A FIA está comprometida com o desenvolvimento econômico e socioambiental da comunidade onde atua. Este compromisso se reflete através de seus projetos sociais e dos projetos de entidades parceiras apoiadas pela Fundação.

A Fundação incentiva a participação de seus membros em projetos que promovam a transformação social e promovam o desenvolvimento da educação em nosso país, tudo sempre em conformidade com suas finalidades estatutárias.

6. IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A FIA adota uma posição objetiva no relacionamento com a imprensa e em sua comunicação institucional. Essa posição é manifestada oficialmente por seus Dirigentes (membros do Conselho Curador e da Diretoria), ou por intermédio de sua assessoria de imprensa, sendo que a instituição não se responsabiliza por declarações ou opiniões pessoais de qualquer um de seus membros ou partes relacionadas. É vedado que pessoas não autorizadas tenham o contato com a imprensa em nome da FIA.

7. IMAGEM E USO DA MARCA FIA

A FIA entende que sua imagem e sua marca são ativos importantes e estratégicos. É vedado aos membros da Fundação o uso da marca FIA em ações estranhas àquelas previstas nos regulamentos internos sem autorização prévia da Diretoria.

8. CONTRATOS, REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

a) Todas as transações financeiras e comerciais serão pronta e corretamente transcritas nos livros da FIA e em concordância com as regras contábeis aceitas no país;

b) É proibida a realização de qualquer acordo financeiro com clientes, fornecedores ou partes interessadas que envolva afronta à legalidade ou à ética;

c) Os contratos celebrados pela Fundação devem ser escritos da forma clara e objetiva;

d) Todos os pagamentos e compromissos assumidos pela FIA devem estar autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação legal;

e) A guarda e o acompanhamento dos dados financeiros e contábeis dos projetos e dos centros de custo da Fundação são de responsabilidade da Diretoria da FIA e sua divulgação ocorrerá de acordo com as normas e diretrizes institucionais vigentes, respeitados os termos do item 1.2. deste Código.

f) O sistema de controles internos e processos de divulgação de demonstrações financeiras deverão ser mantidos em perfeita ordem.

9. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A saúde, a integridade física de seus membros e a proteção do meio ambiente são prioridades para a FIA, e deverão ser compatibilizadas economicamente.

Os membros da FIA devem familiarizar-se com as políticas, os procedimentos e as práticas de saúde e segurança no trabalho, cumprindo-as rigorosamente.

Espera-se que todos observem atentamente o ambiente de trabalho, identificando possíveis situações de risco. Caso algum indício seja identificado, o fato deve ser informado ao setor de Recursos Humanos e à Comissão da CIPA.

As empresas prestadoras de serviço contratadas pela FIA devem cumprir todos os procedimentos usuais de saúde, segurança e meio ambiente definidos pela legislação vigente.



10. CANAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA E MEDIDAS DISCIPLINARES

O conhecimento de qualquer ato ou circunstância que estejam em desacordo com os termos deste Código deve ser prontamente informado à FIA, através do *e-mail* compliance@fia.com.br ou ao Canal de Denúncias ou ainda à Comissão de Ética da FIA. A Diretoria, ou em última instância o Presidente do Conselho Curador, a depender do caso, encaminhará as ações de apuração e as medidas disciplinares cabíveis.

Quaisquer denúncias que envolvam membros da FIA ou terceiros, fornecedores de bens e serviços, devem ser acompanhadas de fatos e dados concretos. Todas as mensagens encaminhadas serão tratadas com confidencialidade e sigilo.

O **canal de denúncias** possui independência e imparcialidade, sendo operado de forma a garantir o anonimato das denúncias e comunicações, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Esse serviço poderá ficar a cargo de um terceiro (não funcionário/não dirigente da FIA), com conhecimento e experiência de reconhecida capacidade, reportando-se à Diretoria da FIA.

10.1. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento dos termos deste Código, bem como de outras normas e diretrizes internas da FIA, após a devida apuração dos fatos e das responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, são passíveis das sanções e **medidas disciplinares** abaixo relacionadas:

- a)** Advertência oral;
- b)** Advertência escrita: categorias 1, 2, 3 ou 4;
- c)** Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável;
- d)** Exclusão dos quadros da Fundação ou rompimento do vínculo existente entre a FIA e o infrator, quando aplicável.

10.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA: CATEGORIA 1, 2, 3, OU 4

Existem quatro categorias gerais de violações, com suas respectivas ações disciplinares a depender do rigor ou da frequência das infrações, a saber:

A) CATEGORIA INICIAL (1)

As violações de categoria 1 consistem de situações ocorridas pela primeira vez. A maioria das violações de categoria 1 resultará em notificação, que será enviada para a pessoa e incluída em seu arquivo/registro pessoal/profissional. Constará na notificação uma descrição da violação identificada, recomendações de como prevenir futuras violações e uma descrição de possíveis ações disciplinares que poderão resultar de futuras violações.

B) CATEGORIA INTERMEDIÁRIA (2)

As violações de categoria 2 incluem casos recorrentes de desvios de conduta, falta de observância às regras internas ou negociação discutível com entidades regulamentadas (bancos, seguradoras e outros clientes), reclamações internas ou de clientes, atrasos de informações exigidas da coordenação da FIA ou falta de entrada de confirmação de *compliance*, falha para tratar de uma violação das políticas da FIA, em tempo hábil, faltas repetidas de comparecimento às sessões de treinamento ou qualquer outro tipo similar de violação.

As ações disciplinares podem incluir quaisquer ou todos os itens abaixo:

- notificação à pessoa, ao professor, ao coordenador do departamento ou ao funcionário;
- sessões adicionais de treinamento sobre regras internas;
- solicitação de preenchimento de confirmação de *compliance*;
- redefinição na solicitação de aulas ou ações semelhantes.

C) CATEGORIA GRAVE (3)

As violações de categoria 3 são caracterizadas por um alto padrão de negligência, resultando em violações excessivas das políticas internas da FIA. Os exemplos incluem casos repetidos de faltas a pedidos da Diretoria, Conselho Curador ou responsável pelo Canal de Denúncias.

Faltas repetidas na correção de uma violação das regras da FIA em tempo hábil, ou ainda, em recorrentes falhas observadas na categoria 2.

As ações disciplinares podem incluir quaisquer ou todos os itens abaixo:

- notificação à pessoa, ao professor, ao coordenador do departamento, ou funcionário;
- sessões adicionais de treinamento sobre regras internas;
- solicitação de preenchimento de confirmação de *compliance*;
- redefinição na solicitação de aulas ou ações semelhantes.

D) CATEGORIA GRAVÍSSIMA (4)

As violações de categoria 4 incluem situações caracterizadas por uma forte negligência das políticas da FIA. As violações de categoria 4 podem incluir uma combinação de violações de categorias anteriores, e que também incluem especificamente situações em que um profissional conscientemente pratica atos irregulares/ilegais ou possui uma conduta não autorizada junto à cliente para o qual este profissional está prestando serviços.

Ações disciplinares para violações de categoria 4 podem incluir quaisquer ou todas as ações disciplinares recomendadas anteriormente, ou ainda implicam em rescisão de contrato ou rompimento do vínculo existente entre a FIA e o infrator. Algumas situações típicas envolvendo atos ilegais (comprovados ou em caso de condenação final) podem ser: corrupção ou suborno e nesse caso correspondem à penalização sumária com exclusão do membro dos quadros da FIA.

Os exemplos acima são apresentados para fins ilustrativos e não pretendem constituir uma lista completa e exaustiva de todas as possíveis violações de regras ou ações disciplinares que possam ser impostas, quando ocorrerem violações das políticas da FIA.

A aplicação de sanções disciplinares também não exime o infrator da obrigação de indenizar a FIA pelos danos e prejuízos causados, inclusive os de natureza moral e reputacional.

A aplicação dessas sanções é de responsabilidade da Diretoria da FIA ou da Comissão de Ética da FIA. Quando envolver Coordenadores de Projeto, a aplicação das sanções previstas nas letras 'b' e 'c' compete ao Conselho Curador e terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) do seu total de seus membros.

Essas medidas disciplinares serão aplicadas com vistas a critérios de materialidade, razoabilidade e proporcionalidade à falta cometida, através de norma específica a ser publicada no “Manual de Diretrizes, Práticas e Normas da FIA”.

11. PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FRAUDES

A FIA e seus dirigentes são contra qualquer tipo de atividade fraudulenta de Colaboradores/funcionários, professores, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de qualquer entidade de seu relacionamento. As atividades fraudulentas podem ser assim resumidas: corrupção ativa e passiva, pagamentos e recebimentos questionáveis, improbidade administrativa, falsificação, desvio de recursos, apropriação indébita, roubo, uso pessoal de ativos entre outras atividades.

A FIA possui política de prevenção a fraudes que contém as premissas e as responsabilidades para uma efetiva prevenção, monitoramento e detecção de fraudes. Atua constantemente, na disseminação de uma cultura preventiva e mantém o Canal de denúncias em funcionamento, além de Comunicação constante sobre esses temas.

As suspeitas de fraude devem ser comunicadas, imediatamente, à Comissão de Ética da FIA, à Diretor Geral ou ao Canal de Denúncias, que deverão investigar o caso ou dar o devido tratamento.

12. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é crime e é totalmente contra os valores da FIA.

A lavagem pode ser caracterizado por toda ação com a finalidade de introduzir, na atividade econômica legal, recursos gerados a partir de atos ilícitos: tráfico de drogas, terrorismo, contrabando e/ou tráfico de armas e munições, extorsão mediante sequestro, crimes contra a administração pública e o sistema financeiro nacional, etc.

Os membros da FIA devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Em caso de dúvida, detecção ou suspeita, a Diretoria ou o Canal de Denúncias deverão ser comunicados.

Lavagem de Dinheiro, segundo a Lei, pode ser resumida por: ocultar, ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

13. COMISSÃO DE ÉTICA DA FIA: INDICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A Comissão de Ética é um órgão interno indicado e homologado pelo Conselho Curador, sendo composta pelos seguintes membros:

- Um membro externo;
- Um membro do Conselho Curador;
- Um Coordenador de projetos.

Os membros indicados da Comissão de Ética devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir capacidade para assumir as funções aqui previstas, envolvendo responsabilidade, discrição e organização;
- b) Ter desenvoltura para se comunicar com os diversos setores da FIA e com as partes envolvidas;
- c) Ter conhecimento do assunto tratado na denúncia, experiência e ainda ter bom senso.

Além da Comissão de Ética, o Conselho Curador pode a seu critério criar comissões de sindicância com propósito específico, para tratar de assuntos que requeiram maior atenção.

A Comissão de Ética tem como atribuições as seguintes atividades:

- a) Apurar casos encaminhados ao Canal de denúncias, avaliar e recomendar a aplicação de medidas corretivas e/ou medidas disciplinares;
- b) Tratar de assuntos específicos que pela natureza demandem atenção ou trabalho específico (fraude, suborno, corrupção, entre outros).

14. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Além deste Código de Conduta, membros da Faculdade FIA de Administração e Negócios devem observar o Código Acadêmico da Faculdade FIA, documento que tem por objetivo fornecer orientações específicas, regras de conduta e de ética, relacionadas às atividades da Faculdade, seus professores e alunos. O Código Acadêmico é publicado por deliberação do Diretor Geral da Faculdade, desde que não contrarie diretrizes expressas no presente código.

A aplicação desse Código de Conduta deverá ocorrer após aprovação do Conselho Curador da FIA e para os casos conflitantes, poderá ocorrer período de ajustamento.

Esse Código de Conduta substitui a versão anterior e será divulgado no sítio eletrônico da FIA, entrando em vigor na data de sua divulgação.



ANEXO

Termo de Responsabilidade

Pelo presente Termo de Responsabilidade eu, _____,
RG _____, na qualidade de _____ da
Fundação Instituto de Administração, declaro ter conhecimento dos termos do Código
de Conduta da FIA, e meu comprometimento em adotar as práticas nele indicadas na
execução de minhas atividades.

Nome/Razão social: _____,

CPF/CNPJ _____

Relação mantida:

São Paulo, _____

Assinatura



**FUNDAÇÃO
INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO**



FIA.COM.BR